

LEI Nº 481/1985

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM – Programa de Ação Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cz\$154.818.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cruzeiros), equivalente a 4.051,92986 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), a preços de maio de 1985, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal – PRAM, com contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Planejamento..

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito ficam o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, ou o tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente Operação de Crédito, em montante anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das Operações de Crédito referidas nesta Lei, o Chefe do

Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das aludidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito e orçamento do Município consignará as dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, O Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para a execução do PRAM – Programa de Ação Municipal, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, será os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná a conta do PRAM – Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 30 DE MAIO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 01/06/1985.